

DNS.PT.
Serviço de Registo de Domínios de PT.

- Setembro 1999 -

Depósito legal n.º 128352/98

1	INTRODUÇÃO	3
2	OS SERVIDORES DE PT.....	3
3	REQUISITOS PARA SE CRIAR UM DOMÍNIO DE PT	4
3.1	INSTITUIÇÕES REQUERENTES	4
3.2	CONDIÇÕES TÉCNICAS.....	4
3.2.1	<i>Suspensão do domínio.....</i>	5
3.3	RESPONSÁVEIS PELO DOMÍNIO	5
3.3.1	<i>Contactos do Domínio.....</i>	5
	<i>Contacto Administrativo.....</i>	5
	<i>Contacto Técnico</i>	5
	<i>Contacto para pagamentos.....</i>	5
4	POLÍTICA DE ATRIBUIÇÃO DE NOMES.....	5
5	RESPONSABILIDADE.....	7
6	CUSTOS.....	9
7	FORMALIDADES A SEGUIR:	10
8	DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PEDIDO:.....	10
9	REJEIÇÃO DE UM PEDIDO.....	11
10	ALTERAÇÕES	11
11	REMOÇÃO DE UM DOMÍNIO	12
12	ACTUALIZAÇÃO	12
13	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	12
14	CONSELHO CONSULTIVO DO DNS DE .PT	13
15	DISPOSIÇÃO FINAL	13
	ANEXO A	14

1 Introdução

A FCCN - *Fundação para a Computação Científica Nacional*, recebeu por delegação da IANA - *Internet Assigned Numbers Authority*, a responsabilidade pelo registo dos domínios específicos de Portugal, i.e. aqueles que se encontram registados imediatamente abaixo do domínio de topo PT¹.

Com a recente criação do ICANN² a FCCN tem participado nos vários órgãos desta organização e em particular no processo de criação do ccTLD³ Constituency e também na organização CENTR⁴ que agrega os gestores dos domínios de topo da Internet no espaço europeu.

A delegação de responsabilidades está documentada, com mais pormenor, nos documentos RFC⁵1032/3/4 e RFC1591.

Reconhece-se que o espaço de nomes da Internet é um recurso público que deve ser gerido tendo em consideração uma equidade de acesso a este, por todos os agentes sociais e económicos.

A FCCN, na gestão de domínios sob .PT, será aconselhada por um Conselho Consultivo do DNS no referente a dúvidas sobre a aplicação das regras contidas no presente regulamento, na avaliação do serviço prestado à comunidade Internet e nas alterações ao presente regulamento que a FCCN julgue necessário efectuar.

Pretende-se, com este documento, divulgar à comunidade Internet as regras actuais e todos os procedimentos associados à criação, manutenção e remoção de um domínio de PT.

O registo de um domínio de PT não concede à instituição requerente qualquer tipo de propriedade intelectual sobre o nome do domínio que não seja o estritamente necessário para operação do DNS⁶, servindo unicamente para associar um domínio de PT a um endereço IP.

Neste documento, por uma questão de facilidade de expressão, para referir domínios directamente debaixo do TLD⁷ de Portugal (PT) será usada a expressão “domínio de PT” ou simplesmente “domínio”.

Este documento pode ser livremente duplicado

2 Os servidores de PT

A FCCN opera o servidor primário de DNS do domínio PT: **NS.DNS.PT**. Este servidor está localizado em Lisboa e por razões de fiabilidade existem réplicas da informação nele contida espalhadas por vários países e organizações. Mais concretamente, são servidores secundários do domínio PT as seguintes máquinas: CIUP1.NCC.UP.PT, SUNIC.SUNET.SE, NS.EU.NET, NS.UU.NET, NS.DNS.BR e NS2.NIC.FR.

Devido às funções específicas deste servidor, a sua configuração tem algumas particularidades, nomeadamente:

¹ **PT** - Código ISO 3166 para Portugal

² **ICANN** – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

³ **ccTLD** – country code Top Level Domain

⁴ **CENTR** – Council of European National Top level domain Registries

⁵ **RFC** - Request for Comments. Documentos usados como principal meio de comunicar informação sobre a Internet: vide <http://www.ietf.org/>.

⁶ **DNS** - Domain Naming System

⁷ **TLD**- Top Level Domain: domínios de topo da Internet, como sejam os casos de COM e NET

- **Recursividade** – este servidor apenas responde a *queries* de DNS para os domínios de que é primário ou secundário, isto é, tem o modo recursivo desligado.
- **Transferências de zona** – apenas estão autorizadas as transferências de zona para os servidores secundários.

Desde o dia 30 de Setembro de 1998, o servidor NS.DNS.PT deixou de ser secundário de novos domínios de PT. Os domínios pedidos anteriormente poderão manter a NS.DNS.PT como secundária por mais algum tempo, estando a ser feita uma gradual descontinuação deste serviço.

3 Requisitos para se criar um domínio de PT

Os domínios são entidades administrativas. A principal finalidade dos domínios é permitir a repartição da gestão de nomes de uma entidade central por diversas sub-entidades. Em Portugal os domínios não são uma entidade jurídica.

Não existem limitações de ordem geográfica ou topológicas na hierarquia de domínios. Os *hosts* de um domínio podem estar situados em diferentes pontos da Internet, não necessitando de ter o mesmo *software* e/ou *hardware*.

Grande parte dos requisitos e limitações inerentes ao registo de um domínio tem como objectivo assegurar uma gestão responsável do mesmo. A administração de um domínio implica um controlo na atribuição de nomes (tanto de *hosts* como de outros domínios) dentro desse domínio, e o fornecimento de acesso à informação relacionada com os nomes para utilizadores internos e externos ao domínio.

Existem diversos requisitos para que um domínio possa ser registado. Em termos gerais, deverão existir as seguintes componentes: uma **instituição requerente**, um **responsável técnico** que possa servir de entidade coordenadora para questões relacionadas com o domínio e **servidores de nomes**.

3.1 Instituições requerentes

Designaremos por “Instituição Requerente” a entidade que estiver a requerer o registo de um novo domínio.

Apenas podem registar domínios de PT as seguintes entidades:

- a) Pessoas colectivas registadas no RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas);
- b) Entidades públicas com autonomia administrativa;
- c) Empresários em nome individual registados no RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas).

3.2 Condições técnicas

- a) Deve ser instalado e configurado um servidor primário de nomes e;
- b) pelo menos, um servidor secundário, sendo no entanto aconselhável a existência de dois ou mais servidores secundários;
- c) Sempre que tecnicamente viável, os diferentes servidores devem estar instalados em edifícios independentes não usando a mesma rede local;
- d) Os servidores não necessitam de estar localizados fisicamente em instalações da instituição requerente, podendo estar alojados numa terceira instituição;
- e) Deve-se garantir um acesso permanente da Internet aos servidores, de forma a estes poderem ser consultados em qualquer momento;

- f) Deverá ser dado acesso, para transferência da zona correspondente ao domínio, aos sistemas indicados pela FCCN para o efeito;
- g) Estes servidores devem estar parametrizados segundo as regras de parametrização e utilização estabelecidas pelos RFC⁸ 819, 920, 874, 1032 a 1035 e 1101, bem como quaisquer outros documentos actuais ou futuros aplicáveis neste contexto.
- h) Apenas poderão ser colocados "MX resource records", "NS resource records" ou cláusulas "forwarders" apontando para servidores exteriores ao domínio em questão após a autorização dos responsáveis desses servidores.

3.2.1 Suspensão do domínio

Um domínio poderá ser suspenso caso a sua gestão seja feita de tal forma que ponha em causa o bom funcionamento do DNS a nível nacional ou internacional.

3.3 Responsáveis pelo domínio

3.3.1 Contactos do Domínio

É necessário que sejam indicados os seguintes três contactos responsáveis pelo domínio para que este seja registado: um contacto administrativo, um contacto técnico e um contacto para pagamentos.

Contacto Administrativo

a) O elemento indicado como responsável administrativo deverá ser um dos representantes legais da instituição requerente. Este contacto poderá efectuar todas as alterações que entender necessárias, no âmbito do domínio requerido, incluindo a sua remoção. Caso ao longo da existência do domínio o contacto administrativo se altere, deverá ser enviada à FCCN, uma declaração comunicando as alterações e indicando os dados do novo contacto administrativo.

Contacto Técnico

b) O responsável técnico deve ser alguém com autoridade para administrar os nomes dentro do domínio responsabilizando-se pelo comportamento dos *hosts* do mesmo. Este elemento deve ter conhecimentos técnicos e disponibilidade para receber e avaliar relatórios sobre problemas e, se for o caso, tomar as acções necessárias para os resolver. Será sempre contactado quando se detectarem problemas de acessibilidade aos servidores de nomes ou problemas de configuração do domínio. Poderá também proceder a alterações ao domínio mas não pode pedir a sua remoção⁹.

Deverá ser possível contactar o responsável técnico através da *mailbox* especificada no "SOA resource record" que, por isso, deverá estar activa.

Contacto para pagamentos

c) Por forma a se proceder à facturação do domínio deve ser indicado um contacto a quem a respectiva factura deverá ser dirigida. Todos os assuntos relativos com o pagamento do custo de registo e manutenção do domínio serão tratados com este contacto. No caso de vir a existir algum tipo de problema nesta área, o contacto administrativo será devidamente notificado.

4 Política de atribuição de nomes

Os nomes dos domínios devem ter a menor ambiguidade possível, havendo maior preferência por

⁹ Remete-se para a alínea e) do ponto 10.

nomes mais extensos embora inequívocos, do que por abreviaturas muito curtas que poderão mais facilmente levantar problemas de colisões ou incertezas.

4.1 A FCCN aceita como nomes válidos para um domínio os que observem as seguintes condições:

- a) O nome do domínio a registar deve ter entre 2 e 63 caracteres, os quais estão limitados ao seguinte conjunto*:

0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

- b) O nome não pode conter apenas algarismos;
- c) Como separador entre palavras poderá ser utilizado o carácter «-» (*hífen*); não podendo nunca este carácter ser utilizado no início ou no fim do nome do domínio.
- d) Não será registado mais do que um domínio com o mesmo nome.
- e) O nome do domínio pedido não poderá ser igual ao de qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação.
- f) O nome do domínio pedido também não poderá ser igual ao de quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet**.
- g) Não poderão ser utilizados nomes geográficos, nomeadamente qualquer designação toponímica, rios, regiões, etc.
- h) Não poderão igualmente ser utilizados nomes de âmbito genérico.

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por “nome de âmbito genérico”:

- os nomes que reflectam uma expressão ou designação de carácter amplo, como objectos, nomes de tipos de produtos, serviços, estabelecimentos, sectores, profissões, actividades, afiliações, religiões, áreas do saber humano, tecnologias, classes ou grupos sociais, doenças, espécies animais, vegetais ou minerais, qualidades e características das pessoas (incluindo nomes próprios ou apelidos individualmente considerados), dos seres vivos e dos objectos etc..

O carácter genérico de um nome afere-se independentemente do tipo, género ou tempo verbal em que se encontre, nomeadamente por pesquisa no Dicionário da Língua Portuguesa.

4.2 O nome do domínio da entidade requerente deverá coincidir com o constante no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou na publicação do Diário da República no caso das instituições públicas pelo que não serão aceites, designadamente, inversões aos nomes constantes nos referidos documentos, ou quaisquer nomes em violação das alíneas anteriores.

- a) As abreviaturas ou siglas do nome legal, se não violarem, de igual forma, o disposto nas alíneas do 4.1, também poderão ser utilizadas para nome do domínio, a menos que não reflectam de forma clara o objecto da instituição requerente ou que forneçam indicações erróneas quanto à actividade desenvolvida por esta.

4.3 Nos casos em que a instituição requerente possua:

- a) Uma publicação periódica registada no Instituto da Comunicação Social - ICS;
- b) Um ADMD X.400 registado no Instituto das Comunicações de Portugal - ICP;
- c) Uma marca registada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em entidade comunitária ou internacional igualmente competente para o efeito.

* Não é feita distinção entre maiúsculas e minúsculas.

** tais como: telnet, ftp, email, www, web, smtp, http, tcp, dns, wais, news, rfc, ietf, mbone, bbs, isoc.

serão igualmente aceites domínios cujos nomes coincidam integralmente com os constantes nestes registos, desde que não correspondam a nomes não autorizados tal como definidos anteriormente (vide ponto 4.1).

4.3.1 Nos casos previstos nas alíneas anteriores, e por decorrência, não serão aceites siglas ou abreviaturas dos nomes previamente registados junto das entidades referidas (ICS, ICP e INPI, ou em entidade comunitária ou internacional igualmente competente para o efeito). Entende-se como “abreviatura”: o uso de apenas algumas letras ou palavras destes nomes. O nome pretendido para o domínio deverá ser, então, idêntico ao que consta no documento de registo.

4.3.2 Em relação às marcas:

- a) Só serão consideradas as marcas compostas por elementos nominativos e que contenham unicamente os caracteres válidos referidos anteriormente (*vide al.a*) ponto 4.1);
- b) Em casos de dúvida acerca da correcta expressão da composição gráfica da marca, poderá ser exigido um certificado comprovativo, passado pelo INPI.
- c) Serão aceites cópias de pedido de registo de marca se acompanhadas de uma pesquisa certificada do INPI provando de que a marca está livre e desde que a mesma não se traduza em nome enquadrável no ponto 4.1. A entidade requerente deverá no entanto, e até obtenção do registo definitivo da respectiva marca, fazer prova anual do estado do processo, sob pena de remoção do domínio. Se o pedido for indeferido, cabe à instituição detentora do domínio comunicar este facto à FCCN no prazo máximo de 1 semana, sendo então o domínio removido;

4.3.3 Os Empresários em Nome Individual não poderão utilizar o seu nome para designação do domínio, sem que este esteja previamente registado como uma marca, devendo utilizar apenas os nomes permitidos nas alíneas do ponto 4.3.

4.4 Departamentos, faculdades, escolas, gabinetes, ou outras secções de uma instituição deverão registar-se como domínio dessa instituição e não como domínios de PT.

4.5 Certas classes de instituições de natureza pública deverão usar um prefixo por forma a serem facilmente identificadas. Por exemplo, os Ministérios deverão usar o prefixo “Min-” (Min-Saude.pt). Alguns exemplos:

<u>Tipo de instituição</u>	<u>Prefixo</u>	<u>Exemplo</u>
Ministérios	Min-	Min-Saude.pt
Câmaras Municipais	CM-	CM-Lisboa.pt
Comissões de Coordenação Regional	CCR-	CCR-Alg.pt
Escolas Secundárias	ES-	ES-Lisboa.pt
Governos Civis	Gov-Civil-	Gov-Civil-Guarda
Assembleia Municipal	AM-	AM-Porto
Juntas de Freguesia	JF-	JF-Faial
Assembleia de Freguesia	AF-	AF-Faial

5 Responsabilidade

5.1 As instituições requerentes assumem total responsabilidade pela escolha do nome do domínio que requerem, sendo designadamente da sua responsabilidade assegurar que o nome do domínio pedido não está em conflito com direitos de propriedade intelectual ou industrial.

5.2 Com a formalização do pedido de registo, as instituições requerentes autorizam que os dados relativos ao domínio requerido, bem como os contactos respectivos, sejam colocados em suporte informático e divulgados na Internet.

6 Custos

a) Desde 1 de Janeiro de 1997 que o registo de domínios em PT é pago. Este pagamento é necessário para se poder assegurar a correcta gestão e operação do servidor primário de DNS de PT. Cobre as despesas com pessoal, comunicações, equipamentos de suporte ao servidor primário de PT e da UPS, conectividade IP, electricidade, refrigeração, quotização em organizações internacionais, coordenação internacional e actualização técnica.

b) Tarifário

Registo inicial do domínio (inclui a manutenção até 31 de Dezembro do ano civil seguinte ao ano do registo) - 14.000\$00 (69,83 Euros).

Manutenção do domínio por cada 2 anos civis - 12.000\$00 (59,86 Euros).

Aos montantes fixados acresce I.V.A. à taxa legal de 17%.

c) Nenhum pedido de registo de domínio será avaliado se, o formulário não for acompanhado de cheque ou autorização de débito em conta.

d) As formas de pagamento que podem ser utilizadas para liquidação da manutenção dos domínios são as seguintes, por ordem de preferência:

- **Transferência bancária:**

FCCN

Banco Português do Atlântico

NIB: **001705020001012752141**

Todas as transferências deverão identificar a entidade pagadora, o nome do domínio e o número da factura a que se referem correctamente identificado.

Deverá ser enviada para a FCCN uma cópia do comprovativo da transferência efectuada, onde conste o número da factura e o nome do(s) domínio(s) a liquidar.

Verificando-se incumprimento de qualquer uma das referidas formalidades, o pagamento não será considerado.

Débito em Conta

Deverá ser solicitado à FCCN o formulário de autorização de débito em conta, a ser preenchido e devolvido pela entidade pagadora.

Cheque

Emitido à ordem de: *FCCN - Fundação para a Computação Científica Nacional*

e) O não pagamento de um domínio após 30 dias da emissão da factura implicará a sua remoção.

f) A FCCN enviará facturas bienais relativas a este serviço aos contactos de pagamento indicados. Após o recebimento do pagamento, e caso seja solicitado, a FCCN enviará o correspondente recibo para a morada indicada nos documentos de pedido de registo.

g) Será implementado um sistema de registo electrónico de domínios, conforme com as disposições que regulam a assinatura electrónica e a celebração de contratos *on-line*.

7 Formalidades a seguir:

- a)** O pedido de registo de um domínio deverá ser remetido à FCCN mediante **formulário próprio**;
- b)** Este formulário encontra-se em anexo e pode ser livremente reproduzido ou fotocopiado, usando preferencialmente papel timbrado da instituição requerente;
- c)** O pedido tem que estar correctamente preenchido, assinado por um representante da instituição e carimbado/autenticado com o carimbo da instituição requerente (ou com o respectivo selo branco);
- d)** O pedido deve fazer-se acompanhar, sempre, de toda a documentação referida no ponto 8.

Nota: A FCCN procede ao registo de domínios por ordem de chegada dos processos completos. Entende-se por “processo completo” aquele que inclui todos os documentos descritos nas alíneas anteriores.

7.1 Meio de contacto:

- a)** O formulário devidamente preenchido assim como os originais da documentação solicitada, devem ser remetidos para a seguinte morada:

DNS.PT.
Serviço de Registo de Domínios de PT.
FCCN
Av. do Brasil, 101
1700-066 Lisboa Codex

- b)** No caso de existirem deficiências técnicas que impeçam a correcta configuração do domínio, a instituição requerente deverá, no espaço de um mês após o seu conhecimento, corrigir todas as anomalias detectadas, sob pena do processo ser arquivado, devendo a instituição requerente, para o voltar a accionar, enviar à FCCN um novo pedido.

- c)** A FCCN procurará sempre utilizar o correio electrónico como meio de contacto com os diversos responsáveis, recorrendo apenas a outros meios quando este não for possível.

É da responsabilidade da entidade requerente garantir que os dados dos contacto administrativo, do contacto técnico e do contacto de pagamentos estão permanentemente actualizados, não tendo a FCCN qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contacto resultantes da não actualização destes dados.

7.2 Se os documentos estiverem correctamente preenchidos e os servidores correctamente configurados, um domínio será activado, em condições normais, num prazo máximo de 15 dias úteis.

7.3 A FCCN não fornece apoio técnico às instituições requerentes no âmbito do registo dos domínios.

8 Documentação a anexar ao pedido:

8.1 As instituições requerentes deverão sempre anexar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) cartão de identificação de pessoa colectiva, para o caso das empresas registadas no RNPC;
- b) publicação em Diário da República comprovativa do estatuto de entidade com autonomia administrativa;
- c) cartão de identificação de empresário em nome individual;
- d) comprovativo do pagamento do domínio solicitado.

Aos pedidos de domínio referidos nas alíneas do ponto 4.3, deverão ser anexados os documentos comprovativos do respectivo registo junto do ICS, do ICP ou do INPI.

9 Rejeição de um pedido

- a) O pedido de um domínio será rejeitado se não forem cumpridas as formalidades indicadas nos pontos anteriores.
- b) A rejeição será comunicada ao contacto administrativo e a partir desse momento o pedido não poderá ser reutilizado.
- c) Havendo problemas, e consoante a natureza dos mesmos, o contacto administrativo ou o contacto técnico será notificado.
- d) Se findos os prazos estipulados, não forem regularizadas as situações pendentes o processo de registo do domínio será arquivado/anulado, devendo a instituição requerente, para o voltar a accionar, enviar à FCCN um novo pedido.

10 Alterações

- a) No caso de haver alterações aos dados inicialmente fornecidos no que respeita à identificação dos contactos supramencionados, cabe à instituição detentora do domínio proceder junto da FCCN, no prazo de 30 dias, à actualização dessa informação.
- b) Havendo alterações no servidor primário ou servidores secundários, a FCCN deverá ser notificada, com a antecedência mínima de oito dias úteis, antes de qualquer modificação pelos responsáveis pelo domínio.
- c) O não cumprimento destes procedimentos, ilide a FCCN de quaisquer responsabilidades nas situações em que tenham de existir contactos entre as entidades envolvidas, e no mau funcionamento deste serviço.
- d) Para se proceder a essas alterações deve-se usar o formulário que se encontra no anexo deste documento. Esse formulário tem que indicar sempre o nome do domínio sobre o qual se pretende efectuar as alterações. O formulário contendo as alterações, depois de integralmente preenchido, deve ser enviado à FCCN para a morada acima indicada.
- e) O responsável técnico poderá requerer a alteração de todos os elementos relativos ao domínio, exceptuando os nomes do responsável administrativo deste e da instituição requerente. Não poderá, igualmente, proceder a qualquer diligência no sentido da sua remoção.
- f) O processo de alteração do nome de um domínio consiste nos seguintes dois passos:
 1. remoção do anterior domínio;
 2. pedido de um novo domínio

11 Remoção de um domínio

a) Para proceder à remoção de um domínio de PT basta que seja enviada uma carta (mesmo endereço de pedidos de domínio) com o formulário em Anexo (o mesmo do pedido de domínio) pelo responsável administrativo, ou por alguém claramente identificado pela instituição requerente, como tendo poderes para tal.

11.1 Um domínio de PT poderá também ser removido se:

- a) A instituição que o requereu tiver desaparecido (Exemplos: falência, fusão com outra instituição, extinção, etc.);
- b) A instituição perder o direito ao uso do nome do domínio;
- c) Existirem pagamentos com mais de 30 dias de atraso;
- d) Não chegar à FCCN, nos prazos estipulados, a documentação em falta;
- e) Os servidores de suporte ao domínio não obedecerem às condições técnicas definidas como adequadas e não forem respeitados os prazos estipulados para resolução dos problemas.
- f) Insuficiência e ou incorrecção dos dados fornecidos, impedindo a FCCN de estabelecer contacto.

11.2 A FCCN notificará no prazo de 10 dias úteis, por carta registada, o contacto administrativo do domínio em causa, indicando quais os motivos atinentes à sua remoção.

11.3 Verificando-se alguma das situações que levem à remoção de um domínio, a FCCN exime-se de qualquer responsabilidade daí decorrente.

11.4 Após a remoção de um domínio, o seu nome não poderá ser reutilizado por outra instituição no prazo de 30 dias.

12 Actualização

As regras e procedimentos descritos no presente documento têm sido revistas de acordo com as necessidades resultantes do forte crescimento da Internet. A FCCN incentiva os utilizadores da Internet a enviarem todas as sugestões relacionadas com este documento. Estas, quando julgadas pertinentes e de possível aplicação futura, serão consideradas nas suas revisões futuras.

Este documento está disponível em formato electrónico em <http://www.dns.pt/>. Foi também feito um depósito legal deste documento sob o número 128352/98.

13 Resolução de conflitos

Não podendo existir mais do que um domínio com o mesmo nome, em caso de colisão entre um nome pedido e outro previamente pedido ou registado, cabe às instituições envolvidas chegar a acordo sobre a posse do mesmo.

As dúvidas relativas à interpretação do presente documento serão dirimidas após parecer do Conselho Consultivo do DNS de .pt.

14 Conselho Consultivo do DNS de .pt

Para aconselhar a FCCN nos diversos aspectos relativos à gestão do espaço de nomes da Internet em Portugal é criado um Conselho Consultivo do DNS de .pt.

Compete ao Conselho Consultivo do DNS de .pt aconselhar a FCCN designadamente nos seguintes aspectos:

- dúvidas sobre a aplicação das regras contidas no presente regulamento;
- avaliação do serviço prestado à comunidade Internet; e
- aconselhamento sobre alterações ao presente regulamento.

O Conselho Consultivo do DNS de .pt será constituído por:

- 3 individualidades de reconhecido mérito nos assuntos da competência do Conselho Consultivo do DNS de .pt designadas pelo Conselho Executivo da FCCN.
- 3 representantes de fornecedores de acesso à Internet escolhidos por e de entre estes;
- 1 representante de cada uma das seguintes instituições:
 - Instituto das Comunicações de Portugal - ICP;
 - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, INPI;
 - Instituto de Comunicação Social - ICS;
 - Instituto do Consumidor - IC;
 - Missão para a Sociedade da Informação - MSI;

O Conselho Consultivo do DNS de .pt deverá aprovar as suas regras de funcionamento mas privilegiará, sempre que possível, o uso das novas tecnologias designadamente as tecnologias da Internet para concretizar os seus trabalhos e a interacção com a FCCN.

15 Disposição Final

As normas resultantes da presente revisão do regulamento aplicam-se a partir de 27 de Setembro de 1999.

Relativamente a custos, ressalvam-se os pedidos de registo de domínios com data de entrada anterior à referida no parágrafo acima que se regem pelo tarifário antigo.

ANEXO A

Quando uma instituição optar por pedir um domínio através de carta própria, deverá redigi-la usando o texto indicado na página seguinte deste anexo, preenchendo os campos vazios e assinando-a. Não é necessário incluir o texto com as instruções de preenchimento dos campos.

Instruções para o preenchimento dos campos

- 0 Escreva “N” para novo domínio e “A” para alteração de um já existente e “R” para a remoção de um domínio.
- 1 Escrever apenas o nome do novo domínio, excluindo a terminação .PT.
- 2 Escrever o nome completo da instituição requerente, tal como consta no Registo Nacional de Pessoas Colectivas no caso das instituições privadas e empresários em nome individual, ou no respectivo Diário da República, no caso das instituições públicas.
- 3 Escrever o nome completo do responsável administrativo, a respectiva morada e outros contactos. Caso a pessoa em questão tenha um *NIC-Handle* já registado, este deverá ocupar o campo no nome.
- 4 Escrever o nome completo do responsável técnico, a respectiva morada e outros contactos. Caso a pessoa em questão tenha um *NIC-Handle* já registado, este deverá ocupar o campo do nome, deixando os outros em branco.
NOTA: Após a criação do domínio, em qualquer altura poderão ser indicados responsáveis técnicos alternativos, bastando para tal que as pessoas, referidas como responsáveis administrativo e técnico, enviem à FCCN para a morada indicada os dados dos novos contactos.
- 5 O nome do servidor primário do novo domínio deve ser especificado, mesmo nos casos em que esse nome esteja incluído no novo domínio (Ex.: servidor-de-DNS.novo-dominio.pt). Não é necessário indicar os servidores secundários porque estes serão obtidos a partir da configuração do servidor primário.
NOTA: Sempre que haja alguma alteração nos servidores que afecte directamente a configuração do domínio PT esta deve ser comunicada à FCCN.
- 6 Escrever o nome completo do contacto a quem devem ser dirigidas as facturas para pagamento do serviço. Escrever também o nome, morada e número de contribuinte da entidade à qual vai ser efectuada a cobrança do serviço. Esta entidade poderá ser da própria instituição requerente ou de uma terceira entidade.
- 7 Indicar com uma cruz o caso que se aplicar.